

PREFEITURA DE
CEDRO



CEDRO100
Terra de mil histórias

PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 470/2015, QUE DISPÕE SOBRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN – E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município — LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, já criada pela Lei Municipal 378, de 03 de Junho de 2013, o Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 2º - Aos Agentes de Trânsito será observado e respeitado todos os requisitos de fiscalização, deveres e outras atribuições estabelecidas por esta Legislação Suplementar Municipal.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º - Serão observados e respeitados, aos Agentes de Trânsito, os requisitos estabelecidos na Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura organizacional:

**DA DIREÇÃO SUPERIOR
I. DIRETOR
DO ÓRGÃO COLEGIADO**

*Ana Patrícia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
18/06/2021*



**I. JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

I. PROCURADORIA JURÍDICA

**II. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

I. NÚCLEO DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

II. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO;

III. NÚCLEO DE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO;

**IV. NÚCLEO DE CONTROLE DE MATERIAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SINALIZAÇÃO;**

V. NÚCLEO DE INFRAÇÕES E VEÍCULOS APREENDIDOS;

**VI. SEÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO E CREDENCIAMENTO DE
VEÍCULOS.**

Art. 5º - O artigo 10º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) Titular com conhecimento na área de trânsito e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) Titular, representante do Departamento Municipal de Trânsito, e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) Titular, representante de Associação de Condutores de Veículos e seu respectivo suplente.

Art. 6º - O artigo 12º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - À Procuradoria do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN compete:

- I. A representação judicial, extrajudicial e o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.*
- II. A apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades, inscrevendo-se em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial.*

Parágrafo segundo: A Procuradoria do Município poderá auxiliar, no que couber, a Procuradoria do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 7º - O artigo 25º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25º - A seção de transportes rodoviário urbano e credenciamento de veículos e seu Gerente, subordinado a seção de operações, compete a fiscalização do transporte, controle de linhas de ônibus e similares, bem como, programar, promover, orientar, controlar e supervisionar estudos para elaboração, aprimoramento e atualização dos programas de fiscalização na área de transporte rodoviário, no âmbito das vias urbanas e rurais. Compete também:



PREFEITURA DE
CEDRO



CEDRO 100 ANOS
Terra de mil caminhos

Art. 8º - O Parágrafo primeiro do artigo 33º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
§ 1º - Os cargos de carreira de provimento efetivo são os de AGENTES DE TRÂNSITO (Feminino e Masculino), de acordo com a Lei N°378/2013.

Art. 9º - Fica revogado o Parágrafo Terceiro do artigo 34º da Lei nº 470/2015.

Art. 10º - Em razão das vedações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os cargos que ocuparão a Estrutura Organizacional do DEMUTRAN são aqueles já criados nas Leis Municipais nº 408/2013 e 470/2015.

Art. 11º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 18 DE JUNHO DE 2021**


**PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO BATISTA DINIZ**



PREFEITURA DE
CEDRO



CEDRO100 ANOS
Terra de mil crescentes

MENSAGEM Nº 1806.87/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021 – GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e Vereadores
Câmara Municipal de Cedro**

**REQUEREMOS A VOSSAS EXCELÊNCIAS A APRECIÇÃO DESTE
PROJETO DE LEI COM URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, E**

CONSIDERANDO que a Municipalização do Trânsito está prevista no Código de Trânsito Brasileiro e determina a obrigatoriedade de todos os Municípios de gerir o próprio trânsito por meio da realização de processo de municipalização;

CONSIDERANDO que as responsabilidades da Municipalização do Trânsito estão previstas no artigo 33 da Constituição Federal e no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de sua inserção e integração do Órgão Municipal de Trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de formação do quadro técnico e à implementação de instrumentos voltados à melhoria dos espaços de deslocamentos;

CONSIDERANDO a importância dos Órgãos de Gestão Municipal do Trânsito;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais, por meio do Órgão Municipal de Trânsito, passando a desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito, conforme o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

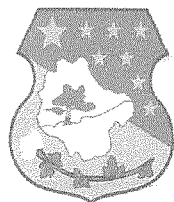
CONSIDERANDO que o presente projeto de lei, submetido à apreciação de Vossas Excelências, permite e amplia a participação dessa Casa Legislativa por meio de seus Representantes;

CONSIDERANDO a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos Membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência urgentíssima, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Encaminhamos para a necessária apreciação dessa Casa Legislativa, este Projeto de Lei, em Caráter de Urgência Urgentíssima, que tem finalidade de alterar

Ana Patrícia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
18/06/2021

GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DE
CEDRO**



CEDRO100
Terra de mil encantos

a Lei nº 470/2015, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN – e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE JUNHO DE 2021.**


João Batista Diniz
Prefeito Municipal